



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 319/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.032870/2019-87

INTERESSADOS: FABIANA DRUMOND MARINHO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a *Universidad Del Valle* da Colômbia, visando o intercâmbio de docentes e pesquisadores (**Lepisma Sequencial 1**).

2. Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, haverá a elaboração conjunta de projetos de pesquisa; organização conjunta de eventos científicos e culturais; intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; intercâmbio de estudantes; e cursos e disciplinas compartilhados.

3. A Cláusula Segunda estabeleceu um plano de trabalho que será objeto de um **Acordo Específico**.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I.

5. Consta nos autos ainda a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"Ressalta-se a importância da assinatura do presente Acordo de Duplo Diploma para Cooperação Acadêmica Internacional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD DEL VALLE (COLÔMBIA) pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, por meio de acordo geral previamente firmado em 2017, no desempenho de ações como: 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Cursos e disciplinas compartilhados. Entende-se que a assinatura deste Acordo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

6. É a síntese do necessário.

7. Destarte, o presente **acordo** constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros **Acordos Específicos**. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, **apresenta-se de forma mais simplificada**, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

8. **Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.** Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, **os futuros Acordos Específicos** deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

10. **De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.**

11. **Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de que entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a *Universidad Del Valle* da Colômbia, está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.**

À consideração superior.

Vitória, 06 de junho de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068032870201987 e da chave de acesso 87c5195b